



PORTARIA Nº 609, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 17.266.643 (dezesete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 61.728.766,71 (sessenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0146	BANCO DO BRASIL	01/01/2016	01/01/2046	6.898.556	24.662.544,65
HCFTEE0146	CAIXA	01/01/2016	01/01/2046	10.368.087	37.066.222,06
TOTAL				17.266.643	61.728.766,71

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de outubro de 2016: R\$ 3,575030;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 483, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23 sob o comando nº 426075350, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de Minas Gerais, abrangendo o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Prevpplan - CNPB nº 2015.0004-29, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 484, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.002572/1999-21, sob o comando nº 414593651 e juntada nº 426668781, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da ABBPREV - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 349 de 05 de outubro de 2016 publicada no DOU nº 193, de 06 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 27, referente ao Governo do Estado da Bahia, onde se lê: Natureza da Despesa: 4.4.40.42; leia-se: Natureza da Despesa: 4.4.30.42.

PORTARIA Nº 612, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e ainda o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, nas Leis nºs 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série "P" - NTN-P, no valor de R\$ 1.729.987,28 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), a serem adquiridas pela Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente do processo de venda de ações realizado no período de 07.01.2014 a 13.03.2014, com liquidação financeira em 18.03.2014, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo, serão também observadas as seguintes condições:

I - alienante, quantidade de títulos e montante financeiro:

ALIENANTE	QUANTIDADE	VALOR RECEBIDO PELO TN EM 18/03/2014 (R\$)	VALOR DAS NTN-PS EM 11/10/2016 (R\$)
INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A	1.411.177	1.431.303,20	1.729.987,28

II - data de emissão: 1º.1.2014;

III - data-base: 1º.1.2014;

IV - data de vencimento: 1º.1.2030;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00 (um real);

VI - preço unitário na data da liquidação financeira: R\$ 1,014262;

VII - preço unitário em 11/10/2016: R\$ 1,225918

VIII - taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

IX - modalidade: nominativa e inegociável;

X - atualização do valor nominal: por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base até a data do vencimento do título;

XI - resgate do principal: em parcela única, na data de seu vencimento;

XII - pagamento de juros: na data de resgate do título.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Isenção do Imposto sobre a Renda e do Adicional de que trata o § 1º - A e § 3º - A do art. 1º da Medida Provisória nº 2199-14/20001 da empresa Sansung Eletrônica da Amazônia Ltda - CNPJ nº 00.280.273/0001-37, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 026/2016 - CIBFF e na Nota nº 0037-2016-PF SUDAM/PGF/AGU, reconhecendo-lhe o direito ao presente Incentivo do IRPJ, referente ao período de fruição de 03.08.2011 a 03.08.2021; em observância à legislação em vigor, especialmente no art. 19 da Lei nº 8.167/1991, e nos parágrafos 1º-A e 3º-A do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199/14 de 24/08/2001 e no Decreto nº 4.212/2002, e alterações posteriores; e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 904, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.580/DF, resolve:

I - ANULAR os efeitos da Portaria Ministerial nº 873 de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1731, de 3 de dezembro de 2002, que declarou MARIO ADELINO DA SILVA FILHO, anistiado político;

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1731 de 3 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou MARIO ADELINO DA SILVA FILHO anistiado político.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 905, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania - SEDH/MJC, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A SEDH/MJC divulgará, em sua página na internet (www.sdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à SEDH/MJC;

II - Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto à SEDH/MJC; e

III - Fundos que, segundo dados da SEDH/MJC, não têm CNPJ em situação regular para cadastro junto à SEDH/MJC.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ao endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso II deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/, informando o CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso III deverão regularizar seus respectivos Fundos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/.

Art. 3º Para serem passíveis de inscrição no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições:

I - estar vinculado a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - estar vinculado a CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

III - estar vinculado a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - estar vinculado a CNPJ com endereço Estado ou Município ao qual respectivo fundo está subscrito;

V - estar vinculado a conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - estar vinculado a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 4º A veracidade das informações constantes no Cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital e estaduais.

Art. 5º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à RFB até o dia 31 de outubro de 2016, em observância ao art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º Serão desconsiderados para fins de inclusão no cadastro da SEDH/MJC, os Fundos vinculados a números de CNPJ que não tenham:

I - registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1);

II - "nome empresarial" ou "nome de fantasia" com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou

III - enviado à SEDH/MJC informação sobre os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 906, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

LÚCIO FELIPE DA SILVA, filho de Osório da Silva e de Maria Tereza Felipe da Silva, nascido em 16 de novembro de 1962 e residente na cidade de Ibiuna, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.033020/2016-44);

MANOEL RAMOS NETTO, filho de Manoel Ramos Filho e de Zeny Aparecida Ramos, nascido em 6 de julho de 1966 e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.031241/2016-88);

MARCO AURELIO GUIMARÃES, filho de Raymundo Vergueiro Guimarães e de Nair Saraiva Guimarães, nascido em 12 de abril de 1964 e residente na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.030583/2016-81);

MAURO BICA SOUZA, filho de Elito Simeão Moreira Souza e de Eni Bica Souza, nascido em 13 de novembro de 1964 e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.032560/2016-19);

NELSON DE LIMA CEZAR, filho de Aparecido de Lima Cezar e de Yolanda Thereza Cezar, nascido em 5 de abril de 1962 e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.004100/2016-82);

OSVALDIR APARECIDO CASTELÃO, filho de João Castelão e de Alice Piccin Castelão, nascido em 24 de outubro de 1958 e residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.003920/2016-57);

ROBERTO JOSÉ DE ALMEIDA ROSA, filho de José Rosa Filho e de Terezinha Jesus de Almeida Rosa, nascido em 9 de julho de 1960 e residente na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.028760/2016-69);

SIDÉRIO MORALEIDA ROSA, filho de José de Almeida Rosa e de Dilman Moraleida Rosa, nascido em 31 de julho de 1960 e residente na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.030565/2016-07) e

WALTER VALE DE SIQUEIRA, filho de Agnaldo Vale de Siqueira e de Maria das Dores Pinto de Siqueira, nascido em 4 de março de 1960 e residente na cidade de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 08000.032441/2016-58).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 907, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALEXANDRE MARINS AUGUSTO, filho de José Augusto Filho e de Elza Marins Augusto, nascido em 07 de novembro de 1966 e residente na cidade de São Paulo, Estado São Paulo (Processo nº 08000.031380/2016-10);

ELCIO LUIZ DE SANTI, filho de Antonio De Santi e de Maria Jose De Santi, nascido em 18 de agosto de 1960 e residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.029056/2016-23);

FERNANDO COSTA DA SILVA, filho de Osmar Costa da Silva e de Iolanda Costa da Silva, nascido em 03 de junho de 1967 e residente na Cidade de Paraná, Estado de Paraná (Processo nº 08000.025527/2016-24);

GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, filho de Manoel Ferreira dos Santos, nascido em 20 de setembro de 1964 e residente na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.004099/2016-96);

ISAIAS ROSA FERREIRA, filho de Geraldo Rosa Ferreira e de Maltina Flauzina de Jesus Ferreira, nascido em 06 de junho de 1960 e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.031942/2016-17);

JAIR SCHWARTZ, filho de Reynaldo Júlio Schwartz e de Anastácia Schwartz, nascido em 15 de dezembro de 1964 e residente na Cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08000.033018/2016-75);

JOSÉ CARLOS COSTA, filho de Carlos Arroyo Costa e de Vilma Teresinha Pires Costa, nascido em 27 de junho de 1957 e residente na Cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.003953/2016-05);

JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, filho de Jose Ribeiro e de Thereza Simões Ribeiro, nascido em 08 de julho de 1965 e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.028730/2016-52);

JOSÉ ROVILSO VENCIGUERRA, filho de João Venciguerra e de Adelina Pereira da Silva Venciguerra, nascido em 25 de outubro de 1961 e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.004237/2016-37) e

JULIO CESAR MIRON, filho de Cesario Miron Martins e de Alice de Souza Miron, nascido em 31 de março de 1963 e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.030236/2016-58).

ALEXANDRE DE MOARES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na pauta da 93ª Sessão Ordinária de Julgamento, marcada para o dia 18.10.2016, às 10 horas, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2016, nº 196, Seção, 1, página 38, onde se lê "Requerimento nº 08700.005598/2016-13", leia-se "Requerimento nº 08700.005593/2016-91".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 10 de outubro de 2016

Nº 1239 - Ato de Concentração nº 08700.006610/2016-15. Requerentes: Frank's International N.V., Bain Capital Fund X, L.P. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Denise Junqueira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.242 - Ato de Concentração nº 08700.006444/2016-49. Requerentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A. Advogadas/os: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Pedro A. A. Dutra, André Cantidiano e outras/os. Acolho a Nota Técnica nº 31/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0227601), de 10 de agosto de 2016, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo deferimento dos pedidos de ingresso como terceira interessada da Raízen Combustíveis S.A. (SEI nº 0250372), da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. (SEI nº 0250964) e da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (SEI nº 0251024), representadas respectivamente por: Juliano Souza de Albuquerque, Tamara Hoff e outras/os; Wagner de Macedo Parente Filho; e Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves e outras/os. Defere-se a prazo adicional, conforme solicitado, para a Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. e a Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes apresentarem os documentos e pareceres necessários para a comprovação das suas alegações até o dia 22/10/2016.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.173, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48985 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JARDIM SUL - RIBEIRO PRETO, CNPJ nº 13.477.719/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.177, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43355 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA, CNPJ nº 59.661.199/0001-41 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45855 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMB TEXTIL LTDA, CNPJ nº 58.500.398/0001-05 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.344, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60601 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO BOI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.119.970/0003-23 para atuar em Rondônia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.370, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64541 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOEG ALPHAVILLE VEÍCULOS S/A., CNPJ nº 02.717.846/0001-72 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.374, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61971 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2004/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.434, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61811 - DPF/III/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLUMENAU NORTE SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.140.451/0002-21 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA